



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.858, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas, avaliar a implementação das políticas públicas educacionais e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação constitui **órgão colegiado permanente**, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, sem personalidade jurídica própria, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e no Ensino Superior, bem como por instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, constituindo espaço permanente de discussão e atuação na garantia desses direitos.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
- III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- V – zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI – planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de Educação;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

VII – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de proposições legislativas relativas à Política Municipal de Educação;

VIII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

IX – acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação, no que couber ao Município;

X – emitir recomendações e manifestações sobre políticas públicas educacionais.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação – FME será integrado por membros representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

III – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

IV – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

VII – 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos da Rede Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Municipais;

IX – representantes dos Professores da Educação Básica, sendo:

a) 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil – Creche;

b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil – Pré-Escola;

c) 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental;

d) 01 (um) representante dos Professores do Ensino Médio;

e) 01 (um) representante dos Professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

f) 01 (um) representante dos Professores das Escolas do Campo;

X – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

XI – 01 (um) representante da Educação Especial Inclusiva;

XII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

XIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

XIV – 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;

XV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação em exercício, que exercerá a função de Presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum será composto por um representante titular e um suplente de cada segmento elencado nos incisos deste artigo.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos que representam.

§ 4º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, os trabalhos poderão ser conduzidos por membro por ele designado, na forma do Regimento Interno.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que lhes prestará suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias ao desempenho de suas atribuições, observada a legislação aplicável, especialmente quanto ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela estrutura, logística e organização do Fórum Municipal de Educação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 20 de agosto de 2026.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 86/87 Data: 23 / 08 / 26 - Edição: 3.600
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____